

Esp. Érica Imolas Ferreira



Universidade Federal de Roraima, UFRR,
Brasil

erica_ferreira@ufms.br

Dr. Douglas Verbicaro Soares



Universidade Federal de Roraima, UFRR,
Brasil

douglas_verbicaro@yahoo.com.br

Submetido em: 26/12/2022

Aceito em: 28/03/2022

Publicado em: 18/04/2023

A EVOLUÇÃO DO ACOLHIMENTO À INFÂNCIA NO BRASIL: A PARTIR DA RODA DOS EXPOSTOS

RESUMO

O presente estudo versa sobre a trajetória do abandono e a institucionalização infantil a partir da roda dos expostos e suas representações ao longo da história até o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, após a criação do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), demonstrando os avanços desta temática a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990, ressaltando o acolhimento institucional como uma medida provisória de proteção às crianças e adolescentes em situação de risco em suas famílias. No entanto, os motivos que levam as crianças a serem abrigadas, estão entre violência doméstica, negligência, abandono parental e condições socioeconômicas adversas, dificultando o regresso das crianças às suas famílias. O projeto fundamentou-se na pesquisa descritiva e qualitativa, visando uma melhor compreensão das construções sócio-históricas do tema proposto, utilizando-se de revisões bibliográficas, artigos científicos e doutrinas e materiais que abordam o tema. Foram utilizados dados e informações que constam em diversos documentos públicos e sites oficiais, assim como em produções bibliográficas de caráter técnico ou acadêmico, dos quais se destacam: Marcílio (1997), Rizzini (2006), Rizzini; Rizzini (2004). A pesquisa tem por objetivo geral abordar a trajetória histórica do abandono no Brasil a partir da instalação de rodas dos expostos no período colonial, traçando um panorama histórico da evolução sobre o acolhimento institucional no Brasil. Considera-se que a violação dos direitos de crianças e adolescentes é um problema coletivo e não individual, assim a sociedade também se torna responsável por esta questão social. A ausência do acesso aos direitos sociais através de políticas públicas são alguns dos fatores que contribuem para a institucionalização e permanência prolongada de crianças e adolescentes. Por fim, considera-se que ocorre a inobservância aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes e dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento.

Palavras-chave: Família. Acolhimento. Legislação.

THE EVOLUTION OF CHILDCARE IN BRAZIL: FROM THE FOUNDLING WHEEL

ABSTRACT

This study deals with the history of abandonment and institutionalization of children, from the wheel of the exposed and its representations throughout history to the institutional shelter of children and adolescents after the creation of the Child and Adolescent Statute (ECA). To demonstrate the advances in this theme since the enactment of the Statute of the Child and Adolescent - Law No. 8069 of July 13, 1990, highlighting the institutional shelter as a provisional measure of protection for children and adolescents at risk in their families. However, the reasons that lead children to be sheltered are between domestic violence, negligence, parental abandonment, and adverse socioeconomic conditions, making it difficult for children to return to their families. The project was based on descriptive and qualitative research, aiming at a better understanding of the socio-historical constructions of the proposed theme, using bibliographic reviews, scientific articles, and doctrine and materials that approach the theme. Data and information found in several public documents and official websites were used, as well as in bibliographic productions of technical or academic nature, of which we highlight: Marcílio (1997), Rizzini (2006), Rizzini; Rizzini (2004). This research has as a general objective to approach the historical trajectory of abandonment in Brazil, starting with the installation of the Foundling Wheel in the colonial period, tracing a historical panorama of the evolution of institutional foster care in Brazil. It is considered that the violation of children and adolescents' rights is a collective and not an individual problem, so society also becomes responsible for this social issue. The lack of access to social rights through public policies are some of the factors that contribute to the institutionalization and prolonged permanence of children and adolescents. Finally, it is considered that the fundamental rights of children and adolescents and the principles of exceptionality and temporariness of foster care are not respected.

Keywords: Family. Fostering. Legislation.

1 INTRODUÇÃO

O interesse em desenvolver o presente trabalho surgiu a partir do contato com o Projeto Ludicidade no Fortalecimento do Bem Comum da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. O projeto tinha como finalidade proporcionar às crianças institucionalizadas atividades de reforço escolar visando sanar as dificuldades de aprendizagem e atividades lúdicas com o objetivo de contribuir com a autoestima das crianças.

Hoje no Brasil há 29.423 acolhidas, destas 27.713 vivendo em acolhimento institucional e 1.429 em família acolhedora (SNA - CNJ, 2022). Embora a legislação defina o acolhimento como medida excepcional e transitória, o que se tem visto é a aplicação indiscriminada, reforçando a ideia de que há uma cultura da institucionalização de crianças e adolescentes.

Apesar de Leis que garantem a importância da convivência familiar e da comunidade no desenvolvimento da infância e da adolescência, a cultura da institucionalização persiste no Brasil há muito tempo. A ideia de institucionalização persiste na cultura brasileira e no imaginário coletivo que as "instituições" são locais adequados para parte deste segmento populacional, principalmente os provenientes de famílias em situação de pobreza (RIZZINI, 2004).

No decorrer da história, o processo da institucionalização das crianças e adolescentes, de acordo com Rizzini (2004), é marcado por abandono, violência, exclusão, perdas e sofrimentos. A construção do conceito de infância foi um processo longo para chegar ao reconhecimento de suas especificidades da condição de criança como sujeito de direito.

O tema será abordado, em diferentes períodos em consonância com eventos importantes para o marco na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, entre eles as instalações das rodas dos expostos, Código de Menores brasileiro (1927), os serviços de assistência a menores (SAM), a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), a aprovação da emenda na Constituição Federal de (1988) dando origem aos artigos 227 e 228 e a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990.

Nesta perspectiva, serão apresentadas as formas de atendimento a crianças e adolescentes no decorrer da história brasileira. Por muitos anos, as instituições de acolhimento têm sido uma rede de apoio para muitas famílias brasileiras. A precária situação de distribuição de renda no Brasil, juntamente com os problemas sociais relacionados à pobreza, leva muitas famílias a necessitarem de instituições de acolhimento como parte de sua rede de apoio.

O estudo é organizado procurando mostrar o percurso histórico da trajetória das práticas da institucionalização de crianças e adolescentes e demonstrar que a mesma acabou sendo arraigada e continua tão presente na cultura do Brasil. Ao mesmo tempo, o trabalho pretende apresentar os avanços e conquistas no campo jurídico infanto-juvenil após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990) a respeito do acolhimento, destacar o acolhimento institucional como medida provisória e excepcional, dando ênfase no limite de permanência dos acolhidos, conforme disposto no ECA.

O Brasil possui um histórico de abandono e internação de crianças em instituições. Durante o período Colonial, foram criados no país desde o sistema roda dos expostos onde crianças eram abandonadas a colégios internos, seminários, asilos, escolas de aprendizes artífices, educandários e reformatórios (RIZZINI, 2004).

Para autora, o acolhimento institucional para crianças e adolescentes, nas últimas décadas, com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990, trouxe uma nova perspectiva sobre a convivência familiar e comunitária, onde destaca a excepcionalidade na aplicação da medida abrigo.

No entanto, tem se observado que crianças e adolescentes, ainda hoje são encaminhadas frequentemente às instituições, demonstrando uma lacuna entre a legislação e aquele no qual a criança encontra-se cotidianamente imersa. Entretanto, faz necessário que o processo histórico de abandono e institucionalização seja rememorado (HOLLMANN, 2019).

Portanto, este estudo tem como pretende contextualizar a trajetória da criança desde o abandono até a institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil, destacando alguns fatores que levam à institucionalização.

O acolhimento é uma medida de Proteção Social Especial (PSE), de alta complexidade da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que inclui serviços de acolhimento institucional ou familiar, destinado a proteger crianças e adolescentes em situação de risco ou que tiveram seus direitos violados.

Sendo o acolhimento uma medida temporária, prevista no artigo 101, inciso VII do ECA - Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 1990). Aplica-se a crianças e adolescentes ameaçados ou violados em seu direito, cujo objetivo é garantir a proteção integral da criança e do adolescente, que por alguma razão, não

puderam permanecer com sua família biológica ou aguardando a inserção em famílias substitutas, via decisão judicial.

O Levantamento Nacional de Abrigo para Criança e Adolescente realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2003) apontam que:

(86,6%) das crianças que chegam às casas de abrigos possuem famílias, 58,2% possuem vínculos com suas famílias e (5,8%) por meio de ordem judicial estão impedidas de terem contato com a família. O IPEA (2003) mostra que as causas mais frequentes que levam crianças e adolescente serem abrigados são: a pobreza com (24,2%), o abandono (18,9%), violência doméstica (11,7%), dependência química dos pais ou responsáveis (11,7%), a vivência nas ruas (7,0%) e a orfandade (5,2%). (IPEA, 2003, p. 55)

No entanto, a pesquisa acima mostra que a pobreza com (24%) é o principal motivo que leva crianças e adolescentes aos abrigos. Entretanto, ela não representa motivo para o abrigamento, pois o ECA no art. 101 (BRASIL, 1990), estabelece a obrigatoriedade da inclusão da família em programas oficiais de auxílio, pois se sabe que as condições socioeconômicas, nestes casos, são fatores que dificultam o retorno das crianças e adolescentes para a suas famílias.

Existem outros fatores como negligência aos cuidados, desamor, violência sexual e exploração do trabalho infantil. É relevante destacar que todas as causas citadas vêm ocorrendo devido à desestruturação familiar que levam crianças e adolescentes a ficarem "órfãos" de pais vivos (SANTOS, 2018).

Esta pesquisa baseia-se em alguns teóricos mais relevantes sobre o assunto proposto e destacamos: Marcílio (1997), Rizzini (2006), Rizzini; Rizzini (2004), Souza (2006) e produções bibliográficas de caráter técnico ou acadêmico, sobre o tema da institucionalização e acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

O principal desafio quando se trata de medidas provisórias para o cuidado da criança e adolescente, conforme delineado pela legislação, como medida provisória é causar o mínimo de dano ao vínculo da criança com sua família.

Uma das razões para estudar este assunto, é a importância intrínseca de seu conteúdo, dentre outros princípios significativos regulados pelos marcos legais essenciais para a nova doutrina de proteção à criança e ao adolescente. Entre elas, a excepcionalidade da aplicação de medidas protetivas, a provisoriedade, a garantia da convivência comunitária e familiar, o princípio do melhor interesse da criança e a prioridade absoluta das crianças.

Dessa forma, compreender por que crianças e adolescentes permanecem em instituições por períodos variados e por mais tempo do que o exigido por lei.

A pesquisa tem caráter descritivo e qualitativo, por considerar que ela possibilita compreender e aprofundar as construções sócio-históricas e processos de mudança em relação às temáticas que envolvem a institucionalização da infância e adolescência brasileira. A pesquisa apoia-se em revisões bibliográficas de artigos científicos, doutrinas e obras que discutam sobre a história e a conquista dos direitos de crianças e adolescentes. Ademais, serão utilizados dados públicos constantes na internet como forma de reunir material pertinente ao tema em questão.

Dessa maneira, o trabalho se divide em 3 partes principais, onde buscou apresentar respostas para os seguintes argumentos: Como iniciou o processo de institucionalização no Brasil a partir da roda dos expostos? Quais os modelos de proteção à infância foram oferecidos pelo Estado? Quais os avanços em relação aos direitos da criança e do adolescente, após a promulgação do ECA? Por fim, o que o ECA estabelece como regra para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes?

2 PERCURSO HISTÓRICO DO ABANDONO E INTERNATOS PARA CRIANÇAS NO BRASIL

Atualmente crianças e adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos a serem protegidas pelo Estado, sociedade e família, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e no artigo 4º do Estatuto da criança e do adolescente (BRASIL, 1990). Entretanto, a construção deste reconhecimento percorreu um longo trajeto.

Para compreender o que representa as instituições, em especial, os serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em um país marcado por uma profunda desigualdade social, econômica e política extrema, busca-se analisar os processos sócio-históricos que envolveram e constituíram as infâncias institucionalizadas de um país que tem como raiz a colonização e exploração dos povos negros,

indígenas, pobres e trabalhadores. Neste capítulo busca-se compreender a história da institucionalização de crianças e adolescentes na realidade brasileira (SILVA, 2018).

Para Freitas (2020), ao traçar o percurso histórico, desde a colonização do país, pode-se constatar que as primeiras práticas de institucionalização estavam vinculadas a questões educacionais, sob a intervenção dos jesuítas. Inicialmente, essa prática era usada apenas para crianças de famílias ricas, com a finalidade de educá-las, eram afastadas de seus núcleos familiares. No entanto, também atendia a infância empobrecida, do mesmo modo no sentido de educá-la.

Durante o período colonial, quando crianças de famílias indígenas, escravas e pobres, não tiveram suas necessidades específicas reconhecidas, nem foram protegidas, muitos foram abandonados ou institucionalizados como solução para o problema (MENDES, 2019).

Durante a construção desta pesquisa, baseando-se nos referenciais teóricos como Rizzini (2004), Marcílio (2003), Del Priore (2006), são encontradas diversas nomenclaturas para se referir às "instituições de atendimento à infância abandonada", dentre as quais destacamos: lares, educandários, asilo de menores abandonados, companhias de aprendizes, internatos, colégios de órfãos, recolhimento de órfãos, reformatórios; orfanatos; casas de acolhida. Entretanto, apesar das diversas nomenclaturas utilizadas para nomear essas instituições, elas objetivavam o afastamento da criança de sua família e comunidade, consequentemente causando a ruptura de seus vínculos e referências.

Conforme Maciel (2019), o Estado despertou uma preocupação em relação aos órfãos e expostos, visto que os altos índices de abandono de crianças nas portas das igrejas, conventos, residências, pelas ruas e entre outros locais, era uma prática comum. Assim, como alternativa frente a tais situações, a roda dos expostos tornou-se uma solução importada da Europa e instalada nas Santas Casas de Misericórdia ou em conventos.

Para Souza (2006), um dos principais marcos desta história das institucionalizações se deu também através das instalações das rodas dos expostos, que tinham como função salvar a vida. Esse sistema possui inúmeras terminologias, entre as quais se destacam: roda dos expostos, casa dos enjeitados, casa da roda ou meramente roda, existiram durante os séculos XVIII e XIX em quase todos os países. Esse sistema de rodas garantia o anonimato da pessoa que deixava a criança.

Além disso, no século XVIII o cenário de abandono intensifica-se, fomentando movimentos na sociedade de protestos em prol da proteção aos bebês abandonados, essas reivindicações impulsionaram a implementação de políticas públicas e privadas como resposta a este cenário. Essas políticas envolveram a Igreja Católica e o governo português. Diante disso, instituiu-se nesse período no Brasil a modalidade de atendimento criada na Europa Medieval, que iria vir a funcionar durante três períodos da história brasileira, denominada roda dos expostos, cuja finalidade era receber os bebês abandonados (SILVA, 2018).

De acordo com Pereira apud Hollmann (2019), frequentemente crianças recém-nascidas eram enjeitadas nas ruas, sendo devoradas por animais ou deixadas na praia para que a maré da noite os afogasse. Esse panorama cruel e desumano incentivou a criação da roda dos expostos em diversos Estados. Assim, em 1783 foi aprovado um alvará estabelecendo que todos os Estados submetidos ao Império português teriam que instalar a roda dos expostos.

A colonização portuguesa e a escravidão no Brasil contribuíram para que as crianças fossem abandonadas nas rodas de expostos ou aos cuidados das escravas, os "enjeitados" geralmente eram filhos ilegítimos, frutos da exploração sexual das escravas pelos senhores. Durante o período colonial criaram três rodas, a primeira em Salvador (1726), a segunda no Rio de Janeiro (1738) e a terceira em Recife (1789) (MARCÍLIO, 2003).

Nesse sentido, Del Priore (2006) enfatiza que uma das razões pelas quais ocorria o abandono das crianças entre as mulheres brancas da sociedade era a preservação da moral, já as negras não estavam sujeitas ao preconceito social, pois os filhos de mulheres negras e mestiças não causavam tanta desonra quanto para a mulher branca. A roda trouxe a alternativa de mulheres brancas daquela época não mancharem a reputação e, ao mesmo tempo evitaria o cruel infanticídio.

Após diversos estudos a respeito da história do assistencialismo da criança no Brasil, Marcílio (2003, p.52), nos esclarece que o fenômeno de abandonar os filhos é tão antigo quanto à colonização brasileira. "Os bebês indesejados eram abandonados em bosques, ruas, nos lixos e permaneciam ali até morrerem de frio, fome ou até mesmo por ataques de animais."

Outro fato comum na época, é que algumas destas crianças abandonadas eram acolhidas por famílias que as encontravam, algumas delas comovidas pela situação de desamparo da criança, mas nem todos agiam motivados por este sentimento, como aponta Marcílio (1997, p. 52).

No entanto, as Santas Casas de Misericórdia se baseavam no princípio religioso da caridade, e ao chegar uma criança abandonada, a primeira preocupação era batizá-la com o propósito de salvar sua alma.

Como aponta Marcílio (2003), alguns bebês abandonados na roda traziam bilhetes, objetos como medalhinhas entre outros, era feito um inventário de todos os pertences trazidos por ela em um livro onde constavam todas as informações referentes à criança desde sua chegada, nome de batismo, condições de saúde aparentes, descrição das peças de roupas, o livro reservava uma grande página para cada criança e todos os acontecimentos de sua vida eram registrados cronologicamente.

Para Marcílio (2003), poucas eram as rodas que possuíam condições de cuidar de todas as crianças, sendo assim alguns bebês eram entregues para "amas" de leite e podiam ficar com elas até 3 anos ou até os 12 anos. As amas-de-leite eram remuneradas, e assumiram os cuidados da criança, entretanto existia um grande incentivo por parte das instituições para que as amas permanecessem com as crianças, assumindo a sua guarda, porém a minoria delas aceitava devido às condições difíceis de sobrevivência.

Ressalta ainda que havia fraude no sistema, uma delas é que diversas mães colocavam seus filhos na roda e em seguida se ofereciam como amas-de-leite do próprio filho, porém ganhando dinheiro, outro ato comum de fraude era as amas não declararem a morte da criança a Santa Casa para continuar recebendo o salário. Observa-se que apesar da inserção da roda como solução para evitar o abandono de bebê, elas não evitaram o alto índice de mortalidade dentro das instituições (MARCÍLIO, 2003).

O alto índice de mortalidade das crianças resultou numa enorme pressão por parte dos médicos e higienistas para que estas instituições fossem extintas. Apesar deste movimento, as rodas foram extintas somente no século seguinte (PILOTTI; RIZZINI, 1995).

Sabe-se das dificuldades que as Casas de Expostos enfrentavam com a finalidade de melhorar o atendimento dos expostos os bispos procuravam soluções e encontraram apoio dos governos provinciais, onde trouxeram da França as irmãs de caridade de São José de Chamberry e depois as irmãs de caridade de São Vicente de Paula para administrarem as Casas de Expostos (MARCÍLIO, 1997).

Frente a esta dificuldade as instituições religiosas não conseguiam abrigar muitas crianças e estas acabavam indo para as ruas vivendo de esmolas ou às vezes de pequenos furtos. Diante desta circunstância, a preocupação das instituições diferia em relação a meninos e meninas. Com as meninas havia uma preocupação em preservar sua honra e castidade, por este motivo eram postas em casas de famílias para trabalharem como empregadas domésticas ou encaminhá-las para as casas que iam sendo criadas com o objetivo de acolher as meninas órfãs, em regime de internato. Em relação aos meninos eram encaminhados a famílias substitutas com o propósito de aprenderem algum ofício ou enviados às instituições militares, que funcionavam para eles como escolas profissionalizantes e havia um rigoroso regime disciplinar (RIZZINI, 2004).

O século XIX foi marcado por profundas mudanças que ocorreram na Santa Casa de Misericórdia em relação às crianças atendidas, o sistema fraudulento de amas mercenárias foi abolido, sob suspeita de ser a principal motivo do alto índice de mortalidade infantil dos expostos, isto levou a troca do antigo sistema para um sistema de escritório para admissão aberta, onde sabia-se quem estava entregando as crianças e a faixa etária se ampliou não eram somente bebês as crianças até 7 anos passaram a ser deixadas nos asilos de expostos, (MARCÍLIO, 2003).

Retomando o histórico de institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil, uma das primeiras alternativas ao abandono foi a roda dos expostos. Os estudos mostram que a assistência à infância abandonada por meio das rodas dos expostos, esteve relacionada à perspectiva de que estas poderiam salvar a vida dos bebês. Entretanto, a maior parte das instituições possuíam condições precárias de moradia, higiene, alimentação e demonstravam os altos índices de mortalidade infantil dos expostos.

3 BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

A Lei 8.069/90 criou uma mudança revolucionária no ordenamento jurídico do país. Suplantou velhos paradigmas e incluiu novos conceitos para garantir os direitos das crianças. Essa lei, criou um sistema democrático imersivo, tirou a criança e o adolescente da condição de objeto de aplicação da lei, tornando-os sujeitos de direitos (CARNEIRO, 2019).

Cabe ressaltar, que devido à luta pelos direitos da criança e do adolescente, muitas leis, normas e diretrizes foram implementadas para garantir os direitos desse público. Algumas das principais conquistas incluem a criação de políticas públicas voltadas para a família para evitar a remoção de crianças da família e da comunidade de origem. Outras mudanças significativas incluem as instituições de acolhimento como medida de proteção provisória e excepcional, de responsabilidade do Estado. De forma mais permanente, essas políticas se concentram na construção de relações entre famílias e comunidades de origem para proporcionar às crianças e adolescentes um espaço positivo e seguro (SILVA, 2018).

O ECA estabeleceu um novo marco na história dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil. Mudou a visão estigmatizada das crianças pobres como menor desvalido, desamparado, vicioso, transviado, desassistido, material e moralmente abandonado, vadio, delinquente, em situação irregular, desajustado. Em vez disso, deu início a uma nova fase na legislação, nas políticas sociais e nas práticas de cuidado infantil do país (SILVA, 2014).

Através da elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, com prioridade absoluta em pleno desenvolvimento (DIAS; SILVA, 2012 *apud* MENDES, 2019).

Percebe-se, que entre o Código de Menores até a promulgação do ECA houve por parte do Estado tentativas de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, entretanto, o que predominou foi à institucionalização, as famílias cujos filhos mendigavam ou estavam nas ruas sem vigilância, eram vistas como um problema de higiene social, e as crianças eram retiradas de suas famílias e colocadas em abrigos.

Para Telles (2020), a Constituição Federal de 1988 iniciou uma série de ações relacionadas à proteção dos direitos de crianças e adolescentes, atribuindo ao Estado a responsabilidade de implementar programas e políticas públicas de assistência integral à criança e ao adolescente.

Entretanto, somente 13 de julho de 1990, é sancionada a Lei Federal nº 8.069, que cria o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O autor aponta que a referida Lei tem como base a doutrina da proteção integral, sendo considerada a primeira legislação infanto juvenil da América Latina que atende aos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (MACIEL, 2019).

O Estatuto da Criança e do Adolescente traz, no "art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente" (BRASIL, 1990), preconizando assim, o direito à proteção integral à criança e ao adolescente.

A efetivação dessas diretrizes do ECA é um desafio porquanto envolve diversos setores, instituições e agentes que compõem o sistema de garantia de direitos. Sendo o começo da transformação do país, seu principal objetivo era garantir que toda criança e adolescente pudessem se desenvolver plenamente.

As linhas de ação de uma política assistencial elaboradas no âmbito do ECA incorporam políticas sociais básicas, bem como programas, programas e serviços de caráter complementar ou suplementar que prestam assistência social a pessoas carentes. Serviços e cuidados adicionais de prevenção também estão disponíveis para vítimas de negligência, abuso, exploração, crueldade e opressão (NASCIMENTO, 2019).

Com a aprovação do Estatuto, criou-se o Conselho Tutelar, órgão independente, permanente, com função não legislativa. Seus membros são selecionados diretamente pela população local e seu trabalho é garantir que crianças e adolescentes tenham seus direitos protegidos. O poder público municipal é responsável pela manutenção do Conselho, e dos equipamentos necessários ao seu funcionamento, conforme consta na lei orçamentária. (BRASIL, 1990).

Além do atendimento às crianças e aos adolescentes, o ECA prevê medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis, e assim dispõe:

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

- I – Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- II – Inclusão e programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III – Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV - Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V – Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- VI – Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- VII – Advertência;
- VIII – Perda da guarda;
- IX – Destituição da tutela;
- X – Suspensão ou destituição do pátrio poder. (BRASIL, 1990)

As medidas supramencionadas, até o inciso VII, são atribuições do Conselho Tutelar, as demais são de competência da autoridade judiciária (BRASIL, 1990).

A doutrina da proteção integral preconiza que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos considerados pessoas em desenvolvimento. Eles não são diferenciados por etnia, classe social ou religião. Devem ter prioridade absoluta na criação de políticas e serviços públicos. Os serviços e ações relacionados à sua proteção devem ser privilegiados na decisão da ordem dos recursos públicos (NASCIMENTO, 2019).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, estabeleceu mudanças no que diz respeito à institucionalização de crianças, como definir o acolhimento institucional como uma medida de caráter provisório e excepcional de proteção para crianças em situações de risco pessoal e social e a internação de adolescentes infratores como medida socioeducativa de privação da liberdade (BRASIL, 1990).

Ocorreram ao longo de anos várias transformações com as instituições do tipo abrigo, mas a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), foi imprescindível, pois diminuiu-se a estrutura física consequentemente diminuiu o número de crianças abrigadas, aumentou o número de cuidadores, o espaço passou a respeitar e preservar a individualidade das crianças.

O documento Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2006), nos traz diversas modalidades de atendimento em relação aos abrigos que são estes: Abrigo Institucional, Casa Lar, Serviços de Famílias Acolhedoras, Repúblicas, entretanto a presente pesquisa vem tratar do Abrigo Institucional.

Apesar de utilizarem ainda o termo “abrigo” atualmente em alguns documentos é perceptível a substituição por unidades de acolhimento ou acolhimento institucional (DOCUMENTO ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, 2006). Sendo assim, as unidades de acolhimento devem estar localizadas em bairros residenciais, apresentando ambiente acolhedor semelhante a uma residência, o atendimento deve ser personalizado e individual e em pequenos grupos.

Com a promulgação do ECA (1990) Silva (2004) destaca que ocorreu várias modificações, como a mudança de um enfoque assistencialista para uma proposta socioeducativa e emancipatória, priorizando o direito à convivência familiar e comunitária, garantindo que o abrigo representa uma medida provisória de proteção social e a garantia dos direitos de desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, em condições de liberdade e de dignidade.

Por meio da Lei nº 8.069 (BRASIL, 1990), os atores civis da sociedade puderam participar da efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Ao fazê-lo, significa que todos os cidadãos são considerados corresponsáveis para fazer cumprir a Lei. “Estes deveres envolvem uma tentativa de responsabilização dos cidadãos em arenas públicas, via parcerias nas políticas sociais governamentais” (GOHN, 2005, p. 74).

Assim, por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), deu início à transformação do país e tinha como objetivo oferecer proteção integral às crianças e adolescentes. Seu principal objetivo era permitir que todo brasileiro nascido no país tivesse a oportunidade de crescer espiritual, moral e fisicamente. “Sua aplicação significa o compromisso de que, quanto antes, não deverá haver mais no Brasil vidas ceifadas no seio materno, crianças sem afeto, abandonadas, desnutridas, perdidas pelas ruas, gravemente lesadas em sua saúde e educação” (CURY *et al.*, 2018, p. 42).

Direitos inerentes são concedidos às crianças e adolescentes em função de seu estado de desenvolvimento. Esses direitos superam quaisquer outros que possam ser colocados sobre eles. O ECA confere à criança e ao adolescente uma posição de sujeito de direitos no ordenamento jurídico. Antes, eram apenas objetos de direito. Entretanto, como os avanços no campo jurídico infante-juvenil, crianças e adolescentes precisam de proteção da família e da comunidade como um todo (HOLLMANN, 2019).

Por muitos anos, os brasileiros recorreram ao afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar diante da pobreza, risco ou vulnerabilidade, com a criação do ECA em 1990 há um rompimento as normas culturais até então estabelecidas, pois o mesmo declarou o afastamento como medida excepcional, prevendo no art.23 que não poderia ser justificado devido à pobreza familiar. Além disso, outro avanço do ECA especificou que crianças e adolescentes só poderiam ser afastados do convívio familiar quando todos os recursos das famílias extensas, comunidades ou de seus pais estivessem esgotados (PARRA, 2019).

O acolhimento, portanto, deve proporcionar a sensação de confiança e segurança. Isso permite que as crianças acolhidas formem vínculos e desenvolvam a autonomia criativa no ambiente e socializem. Por esta razão, o projeto das instituições de acolhimento precisa estar centrado na criança e considerar a história individual de cada criança e seu contexto sociocultural.

4 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL À LUZ DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Os motivos de ingresso na instituição de acolhimento são diversos, podendo ocorrer por determinação da autoridade judiciária ou por meio do Conselho Tutelar.

O Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes é oferecido em diferentes modalidades como, Abrigo Institucional para pequenos grupos, Casa Lar e Casa de Passagem. Entretanto, independente do termo utilizado, todas estas constituem “programa de abrigo”, que é prevista no artigo 101 do ECA, inciso VII, com dever se seguir os parâmetros dos artigos 90, 91, 92, 93 e 94 da Lei nº 8.069/90 (BRASIL, 1990).

É importante se fazer uma observação referente ao uso dos termos abrigo, abrigamento, instituição e institucionalização. O termo abrigo é recente, surgindo com o início das discussões e formulações do ECA que iniciou em 1980. O termo mais utilizado antes era simplesmente uma instituição para crianças abandonadas, carentes, em situação de risco pessoal ou social. Assim, serão utilizados estes termos dependendo do período em que foram realizadas as pesquisas base deste estudo.

Nesse primeiro momento é importante destacar, a alteração realizada através da Lei n. 12.010/2009 no ECA, passou a ser utilizado o termo Acolhimento Institucional em substituição ao termo abrigo (CURY; SILVEIRA; VERONESE, 2018, p. 607).

A nova terminologia permite compreender que as instituições de acolhimento não são apenas um local para "guardar" ou "armazenar/hospedar" crianças e adolescentes; são um espaço onde podem ser acolhidos em especificidades, proporcionando-lhes um espaço para se sentirem bem-vindos, preservando sua esfera afetiva. Embora, ainda seja comum encontrar a utilização do termo "abrigo", esse vem sendo substituído ao longo do tempo, por "acolhimento institucional" (PERNAMBUCO, 2016).

Quando os direitos são violados pelo Estado ou pela sociedade por ação ou omissão, a aplicação de medidas protetivas é necessária. Isso se refere não só às crianças e adolescentes, mas também às suas famílias. As medidas de proteção podem envolver a solicitação de tratamento médico, estabelecimento de apoio e orientação temporária, inclusão em programas comunitários e monitoramento.

Conforme Araújo (2018), se a medida for cabível, eles são colocados à custódia da entidade receptora onde seus direitos são protegidos e o devido atendimento é prestado em ambiente institucional, visando o bem-estar da criança e do adolescente. Dessa forma, o acolhimento deve ser provisório e excepcional, servindo apenas o tempo suficiente para que a autoridade competente decida o destino correto da criança. Conforme o artigo 101, § 1º do ECA: § 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (ECA, Art.101, § 1º BRASIL,1990).

Sabe-se que as instituições de acolhimento são locais considerados medida de proteção provisória, pois o retorno da criança à família de origem ou a colocação da mesma em uma família substituta são prioridades para os órgãos responsáveis. Neste sentido é preciso que essa instituição possua condições adequadas para subsidiar a estadia dessas crianças o tempo que for necessário, pois infelizmente há crianças que permanecem somente horas, outras ficam dias, meses ou até mesmo por anos.

A instituição é responsável pela integridade física e emocional das crianças e adolescentes que sofreram algum tipo de violência. Isso significa a suspensão do poder familiar sobre a criança e do adolescente, e o período que permanecem acolhidos, estes ficam legalmente sob a tutela do responsável pelo abrigo, as crianças têm o atendimento acompanhado pelas autoridades competentes visando que a garantia dos direitos previstos tanto na Constituição Federal (BRASIL, 1988) no Art. 227, quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) no Art. 19 sejam assegurados.

A pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (SNA - CNJ, 2022) apontou que no ano de 2020 o número de unidades de acolhimento institucional para Crianças e Adolescentes no Brasil era de 2.798. A maioria dos abrigos realiza atendimento misto, ou seja, tanto meninas quanto meninos são acolhidos, sendo isto um fator importante a se destacar já que no ECA, Art. 92, inciso V, prevê o não desmembramento de irmãos.

Atualmente, existem alguns fatores que contribuem para a desestruturação familiar como a situação econômica, famílias formadas por mães devido o abandono de seu companheiro, adolescentes grávidas imaturas e sem estrutura psicológica, alcoolismo entre outros (SILVA, 2014).

A partir dessas considerações, é possível analisar, que nestes casos citados acima a família precisa de orientação, tratamento psicológico e apoio social, pois deixaram de desempenhar algumas funções como a de apoio e proteção, colocando em situação de risco e bem-estar o desenvolvimento das crianças.

Sendo assim, tornam-se necessárias as medidas de intervenção para a proteção das mesmas por meio do acolhimento institucional, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) em seu parágrafo 1º. Sendo o acolhimento institucional, medida de proteção da criança em situação de risco é preciso destacar que criança acolhida não sofre apenas com a mudança de espaço e ambiente físico, mas sofre uma alteração em suas relações sociais, pois passa a relacionar-se com pessoas e com grupos totalmente diferentes dos quais até então mantinha contato.

Segundo Carvalho (1993), é necessário que se faça uma observação em relação à distinção entre abrigo e internato, pois são conceitos que ainda se confundem. A internação constitui em medida sócia educativa que priva a liberdade exclusivamente dos adolescentes que cometeram atos infracionais. O acolhimento é uma

medida que visa atender crianças e adolescentes que estão vivendo em situação de risco pessoal ou social, porém não há a restrição de liberdade.

Segundo as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para crianças e Adolescentes, as unidades de acolhimento integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social devendo se adequar as pautas dos documentos como: Estatuto da Criança e do Adolescente, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Política Nacional de Assistência Social e Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças.

Este documento de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para crianças e Adolescentes tem como finalidade auxiliar a regulamentação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

Entre as modalidades de acolhimento previstas no ECA (1990), está o acolhimento familiar, quando a criança ou adolescente é inserida em famílias inscritas no Programa de Acolhimento Familiar. Essa medida é estabelecida como prioritária no acolhimento de crianças, conforme disposto no art. 34 do ECA.

Assim, como nas diversas áreas jurídicas, existem normas e princípios. No Direito da Infância e Juventude existem princípios específicos em relação ao tema abordado. No artigo 92 do ECA estão elencados princípios relacionados ao acolhimento familiar e institucional. A reintegração familiar e a preservação dos vínculos familiares são dois princípios que se destacam entre os demais.

Dessa forma, o artigo 92 (BRASIL, 1990) destaca o caráter provisório da permanência de crianças e adolescentes em abrigos. Apesar dos inegáveis avanços no atendimento institucional desde o ECA, muitos desafios ainda permanecem. Esses desafios dizem respeito ao caráter provisório e excepcional desses serviços, bem como à garantia do direito à convivência familiar e comunitária do adolescente no atendimento (RIZZINI; COUTO, 2021).

Para cumprir seu propósito, as unidades de abrigo precisam fornecer proteção ao mesmo tempo em que restauram os direitos básicos. Além disso, eles precisam conectar famílias e comunidades com uma rede de proteção que capacita crianças e adolescentes sob cuidados. Por sua vez, deve aumentar o potencial de crianças e adolescentes e, ao mesmo tempo, aumentar os laços familiares (CONANDA; CNAS, 2009).

A Lei federal nº 8.069/90, em seu Artigo 101 §7º, determina:

§ 7º O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido. (BRASIL, 1990)

Assim, visa assegurar a garantia do direito à convivência familiar e comunitária buscando a reintegração familiar. Em outras palavras, como parte do processo de atendimento e supervisão de crianças e adolescentes acolhidos, deve-se buscar que eles sejam colocados aos cuidados das unidades mais próximas de seu local de origem.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Antes de meados da década de 1980, crianças e adolescentes não eram considerados sujeitos de direito ou em fase de desenvolvimento. No Brasil, a aprovação da Constituição Federal de 1988 e posteriormente, a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, crianças e os adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos e em peculiar condição de desenvolvimento, tornando-se prioridade absoluta no âmbito das políticas públicas sociais.

Diante disso, esta pesquisa possibilitou, relatar a história da institucionalização no Brasil, visando expor adequadamente o tema, foram descritos os acontecimentos relacionados à institucionalização de criança e do adolescente em épocas distintas no contexto histórico brasileiro, apresentando os diferentes modelos de institucionalização utilizados ao longo do tempo.

Ocorreu que no início, as instituições religiosas tinham maior atuação no atendimento de crianças e adolescentes abandonados, sendo a Igreja Católica a principal responsável em zelar por essas crianças desamparadas, por meio de suas obras de caridade. Como os asilos, as casas dos expostos e orfanatos que cuidavam de crianças enjeitadas à época em vias públicas, florestas, em frente de hospitais e igrejas. Já em

1900 o Estado passou a desempenhar um papel maior em relação a esses indivíduos, com a criação de instituições como o SAM e FEBEM e políticas como a FUNABEM, embora esses modelos citados utilizassem mecanismo repressivo e correlacional.

Fica evidente que crianças e adolescentes foram, historicamente, separados de suas famílias e inseridas no contexto de instituições como forma de proteção. Embora, as atuais legislações vigentes no Brasil visem a proteção integral do público infanto-juvenil, e se coloquem em contraposição aos modelos de acolhimento dos antigos orfanatos e internatos. O legislador, com o intuito resguardar esses direitos, previu medidas de proteção nos textos legislativos e normativos, que deverão ser aplicadas sempre que os direitos reconhecidos em lei, forem ameaçados ou violados.

Entretanto, observa-se que há uma cultura de institucionalização arraigada e ainda tão presente atualmente, problema este, que se encontra enraizado nos sistemas de justiça, na sociedade e nas instituições públicas. Isso revela, a existência de uma violação por parte do poder público na garantia dos direitos fundamentais dessas crianças, difícil erradicar, onde utilizam-se de uma medida prevista em lei que possui caráter expressamente provisório e excepcional, como medida principal para resolução de conflitos familiares. Assim, muitas crianças e adolescentes são retirados de seu lar devido a essa cultura de institucionalização, onde se considera que a colocação da criança em uma instituição de acolhimento seja a melhor solução.

No entanto, tem se emoldurado um expressivo índice de afastamento de crianças e adolescentes de famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade social, embora hoje se amparando na narrativa da família negligente, o qual aparece como uma máscara que esconde a pobreza encoberta pela negligência.

Embora esteja expressa em lei, que a falta de condições materiais não é motivo para o afastamento da criança de sua família, é preciso dar suporte àquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade por meio de políticas públicas para que as mesmas tenham condições de cuidar dos seus filhos, proporcionando um ambiente positivo para o seu desenvolvimento.

No entanto, a permanência de crianças e adolescentes em acolhimento institucional por longo período fere o princípio da provisoriedade e excepcionalidade da medida de proteção, ora qual tem se aplicado em alguns casos de forma errônea, buscando uma saída rápida para as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, demonstrando uma divergência entre a legislação e sua aplicação em casos concretos.

Não apenas, o acolhimento institucional é medida provisória e excepcional com finalidade transitória, visando a reintegração familiar ou a colocação em família substituta em alguns casos. Porém, se levantam sérios questionamentos quando dados mostram que a permanência de crianças acolhidas varia entre alguns podendo a anos e que a grande maioria tem família.

As alterações do Estatuto da Criança e do Adolescente por meio da Lei n. 13.509 de (BRASIL, 2017), prevê que o tempo de permanência da criança em uma instituição deve ser breve, corroborando para que a provisoriedade e a excepcionalidade, sejam respeitadas. Assim como, a garantia da convivência familiar e comunitária seja garantida.

Por fim, pode-se destacar os avanços ao longo dos anos nas legislações a respeito dos direitos da criança e do adolescente, mas ainda há muito espaço para avançar. É preciso que haja diferentes estratégias, cujo objetivo final seja a garantia de proteção integral adequada para todas as crianças, inclusive aos socialmente desfavorecidos que vivem em situação de vulnerabilidade.

Fazendo uma retrospectiva ao longo da história brasileira, percebe-se o avanço no processo de institucionalização e acolhimento de crianças e adolescentes o acolhimento institucional tornou-se medida protetiva, evitando que os direitos da criança e do adolescente fossem violados ou ameaçados.

Conclui-se, portanto, que a permanência de crianças e adolescentes em acolhimento institucional por longo período fere o princípio da provisoriedade e da excepcionalidade e prevalência no convívio familiar, podendo prejudicar seu desenvolvimento físico e psicossocial.

Desta forma, conclui que a convivência familiar e comunitária, constitui ambiente mais favorável ao desenvolvimento dos que se encontram em acolhimento institucional. O desenvolvimento desta pesquisa levantou as seguintes questões, a primeira das quais foi a necessidade de maior investimento para apoiar as famílias e aumentando assim suas capacidades de proteger seus filhos, aplicações de medidas que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários, investimentos de recursos públicos nas instituições de acolhimento tanto para a adequação estrutural quanto para a capacitação dos profissionais que compõe a equipe multidisciplinar.

REFERÊNCIAS

- BELO, L. **A excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento institucional nas medidas de proteção à criança**. 2015. Disponível em: <https://lucianaderbe.jusbrasil.com.br/artigos/213902440/a-excepcionalidade-e-provisoriade-do-acolhimento-institucional-nas-medidas-de-protecao-a-crianca>. Acesso em: 28 jul. 2022.
- BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2009.
- BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conselho Nacional de Assistência Social. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2006.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.
- BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, 05 out. 1988.
- BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, 02 set. 2009.
- BRASIL. Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre adoção e altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). **Diário Oficial da União**, Brasília, 2017. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, 13 nov. 2017.
- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Brasília, DF, 13 jul. 1990.
- BRASIL. Resolução conjunta nº 1, de 15 de dezembro de 2016. Dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua e inclui o subitem 4.6, no item 4, do Capítulo III do documento Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2016.
- CARVALHO, M. C. B. (org.). **Trabalhando em Abrigos**. São Paulo: IEE-PUC/SP, 1993.
- CERQUEIRA, C; RIZZINI, I. **Espaços de escuta e participação no contexto de acolhimento institucional**. Rio de Janeiro: CIESPI, 2020.
- COUTO, R. M. B. do; RIZZINI, I. Acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de rua: Pesquisa e políticas públicas. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 20, n. 1, p. e39173, 2021.
- FREITAS, J. C. **“Tempo, tempo, tempo, tempo... num outro nível de vínculo” é o princípio da provisoriedade da medida protetiva de acolhimento institucional**: entre a normativa e a realidade. 2020. 204 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2020.

- FREITAS, M. C. de (org). **História social da infância no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2003.
- GOHN, M. da G. **O Protagonismo da sociedade civil: movimentos sociais, ONGs e redes solidariedades**. São Paulo: Cortez, 2005.
- HOLLMANN, V. L. **Da Institucionalização de Crianças e Adolescentes ao Acolhimento Familiar e Institucional**. 2009. 78 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário UNIVATES, Lajeado, 2009.
- MACIEL, K. R. F. L. A. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- MARCILIO, M. L. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil, 1726-1950. *In*: FREITAS, M. C. de. **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez Editora, 2011.
- MARCÍLIO, M. L. **História social da criança abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998.
- MENDES, E. **Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes em Região de Fronteira**. 2019. 64 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2019.
- NASCIMENTO, S. L. B. do. **Breves reflexões sobre a política de adoção no Brasil análise do perfil dos pretendentes à adoção e das crianças e adolescentes institucionalizadas (2017)**. 2017. 66 f. Trabalho de conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade Federal Fluminense, Rio das Ostras, 2017.
- PARRA, A. C. de O. *et al.* O paradoxo da institucionalização infantil: proteção ou risco? **Psicol. rev.**, Belo Horizonte, v. 25, n. 1, p. 155-175, 2019.
- PERNAMBUCO. Ministério Público do Estado. **Acolher: Orientações sobre Acolhimento Institucional e Familiar**. Recife: Procuradoria Geral de Justiça, 2016. Disponível em: https://mpma.mp.br/arquivos/CAOPIJ/docs/32._Cartilha_sobre_Ado%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 27 jun. 2022.
- RIZZINI, I. (coord.). **Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. São Paulo: Cortez; Brasília: UNICEF; Rio de Janeiro: CIESPI/PUC-Rio, 2006.
- RIZZINI, I. O elogio do científico: a construção do menor na prática Jurídica. *In*: RIZZINI, I. **A criança no Brasil hoje**. Rio de Janeiro: Univ. Santa Úrsula, 1993.
- RIZZINI, I.; PILOTTI, F. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Del Niño, Santa Úrsula, Amais, 1995.
- RIZZINI, I.; RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil**. Percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Editora PUC - Rio, Edições Loyola, UNICEF, CIESPI, 2004.
- SANTOS, M. A. Criança e criminalidade no início do século. *In*: DEL PRIORE, M. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004.
- SILVA, M. V. O trabalho social com famílias na proteção especial de média complexidade. *In*: TEIXEIRA, S. M. (org.). **Trabalho com família no âmbito das políticas públicas**. Campinas: Papel Social, 2018.
- SOUZA, I. S. **Determinantes da Institucionalização de Crianças e Adolescentes e Tempos de Doutrina da Proteção Integral**. 2017. 125 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Mental) – Faculdade de Ciências Médicas, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2017.

SOUZA, J. C. de. **A convivência familiar e comunitária e o acolhimento institucional**. São Paulo: Pillares, 2014.

SOUZA, Y. B. de. **Efetividade da medida de proteção acolhimento institucional sob a percepção dos profissionais das instituições acolhedoras**: análise das hipóteses de desligamento dos acolhidos. 2019. 84 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2019.

VERONESE, J. R. P. (org.). **Estatuto da idem**: Comentários jurídicos e sociais. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.